



CONTRATO Nº 26343.2024.1/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA **IBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBEDOURO LTDA**, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E ELETRODOMÉSTICOS DESTINADOS AS UNIDADES EDUCACIONAIS DE CRECHE E PRÉ-ESCOLAS, QUE COMPÕEM A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado por **ANA VALÉRIA PEIXOTO DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF nº 754.574.744-53, e do outro lado a empresa **IBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBEDOURO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.456.480/0001-78, sediada na Rua Ciro Escobar, nº 173, bairro Dois de Abril, Ji-Paraná/RO, CEP: 76.900-850, E-mail: ibbalicitacao@gmail.com, Telefone: (69) 9.9999-4487, representada por seu único sócio, Sr. **WILSON ROCHA**, inscrito no CPF nº 258.409.322-72, residente e domiciliado na Rua Itapirema, S/N, Letra 8, bairro Planalto, Ji-Paraná/RO, CEP: 76.901-809, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 2.900, de 19 de fevereiro de 2024, Decreto Municipal nº 2.908, de 13 de março de 2024, e demais normas aplicáveis à espécie, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90011/2024, Homologado em 30 de janeiro de 2025, Processo nº 26343/2024 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de mobiliário e eletrodomésticos destinados as unidades educacionais de creche e pré-escolas, que compõem a rede municipal de ensino.



1.2. A discriminação do item é mostrada logo abaixo:

Item	Especificação do(s) item(s)	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
01 (COTA PRINCIPAL)	Bebedouro Água - Tipo: Industrial; Características Adicionais: 4 Torneiras; Latão Cromado; Serpentina Cobre; Voltagem: 110/220 V; Material Gabinete: Aço Inoxidável; Material Reservatório Água: Aço Inoxidável; Capacidade Água: 200 L.	UND	15	ROCHA INOX-IBBA MR 200	R\$ 2.400,00	R\$ 36.000,00
07 (COTA RESERVADA DO ITEM 01)	Bebedouro Água - Tipo: Industrial; Características Adicionais: 4 Torneiras; Latão Cromado; Serpentina Cobre; Voltagem: 110/220 V; Material Gabinete: Aço Inoxidável; Material Reservatório Água: Aço Inoxidável; Capacidade Água: 200 L.	UND	05	ROCHA INOX-IBBA MR 200	R\$ 2.400,00	R\$ 12.000,00
Valor Total:	R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência iniciará na data da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial do município e vigorará até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Com o intuito de ofertar uma melhor comodidade e bem-estar aos alunos da Rede Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação, visa adquirir os produtos contidos neste documento, e com isso melhorar a estruturação das unidades de Educação Infantil de maneira que atenda com qualidade à comunidade na qual estão inseridas. Essas unidades necessitam de mobiliário e eletrodomésticos, uma vez que este espaço oferece tempo integral, para crianças de 6 meses aos 3 anos e 11 meses de idade, compreendendo das 7h30 às 17h.

Nesse sentido, além da compreensão global de ensino – abordagem cognitiva, é preciso destacar a necessidade do cuidar dessas crianças, ofertando café da manhã, lanches (matutino e vespertino), momento de descanso, recreação e janta.

Esses elementos estão descritos nas orientações nacionais vigentes, que tratam dessa modalidade de ensino – educação infantil – como a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9.394-96, como também nos documentos de caráter municipal, como a Proposta Pedagógica da Educação Infantil, além de resoluções e portarias, tanto da SME quanto do CME – Conselho Municipal de Educação.

Dessa maneira, a aquisição de bens, como camas empilháveis, fogão a gás, bebedouro, máquina de lavar e forno de micro-ondas são essenciais para o bom andamento das atividades, pois as crianças precisam de alimentação adequada a sua faixa etária, espaço limpo, higienizado, confortável, com a finalidade de garantir o bom desenvolvimento dessas crianças – desenvolvimento cognitivo, motor, relacional, sócio emocional, entre outros prescritos nos Direitos de aprendizagem para as crianças matriculadas em turmas de creche e pré-escola.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O prazo para a entrega dos materiais descritos neste contrato, deverá ser de 30 (Trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. O endereço para entrega será o Centro Integrado de Armazenagem e Distribuição Municipal - CIAD, localizado na AL 485, nº 195, Núcleo Industrial, Arapiraca/AL, de 8:00 h às 12:00 h e de 14:00 h às 17:00 h mediante expedição de ordem de fornecimento, em dias úteis, de segunda a sexta-feira;

4.2. O meio de transporte e o acondicionamento dos produtos, deverá ocorrer em padrões de segurança, que assegurem a integridade e qualidade do mesmo;

4.3. O transporte, carga e descarga do objeto serão de exclusiva responsabilidade da fornecedora;

4.4. O objeto poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser substituído no prazo de 30(trinta) dias, a contar da notificação, sendo as despesas referentes da substituição, da responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, através da seguinte dotação orçamentária: **Programa de Trabalho:** 06.60.12.365.2010.1115 – Inova + Escola – Aquisição de Equipamentos – Educação Infantil; **Elemento de Despesa:** 4.4.9.0.52.00.00.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente; **Fonte:** 015001001001 – Recursos para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE; **Elemento de Despesa:** 4.4.9.0.52.00.00.00.0000; **Fonte:** 025691000201 – EA – FNDE - Transferências.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 24 (vinte e quatro) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 2.906/2024.
- 6.2. O pagamento será realizado de acordo com a parcela contratual devidamente executada.
- 6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- 6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE

- 8.1. Realizar emissão de Nota de Empenho;
- 8.2. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 8.3. Acompanhar e fiscalizar o correto e integral cumprimento da avença através do(a) Gestor(a) do Contrato resultante deste contrato;
- 8.4. Notificar a CONTRATADA, sobre incompatibilidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- 8.5. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- 8.6. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- 9.1. Proceder com a entrega do objeto deste contrato;
- 9.2. Obedecer as características do objeto, em consonância com o item 2 do presente instrumento;
- 9.3. Assumir todos os ônus referentes aos materiais que compõem o objeto deste contrato;
- 9.4. Emitir Nota Fiscal;



- 9.5 Não subcontratar no todo, nem em parte, o objeto deste contrato;
- 9.6. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar nos materiais adquiridos;
- 9.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) Gestor(a) e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 9.8. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, resultantes da contratação do objeto deste contrato;
- 9.9. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA– REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. São considerados requisitos para a contratação em comento:

- 10.1.1. Conformidade com normas de segurança e qualidade: Os itens descritos neste contrato, devem atender aos padrões de segurança e qualidade estabelecidos pelas autoridades reguladoras, garantindo assim a segurança e durabilidade dos produtos.
- 10.1.2. Adaptação ao espaço e necessidades da instituição: Os itens devem ser adequados ao espaço disponível na sala de educação infantil e demais espaços e atender às necessidades específicas da instituição, levando em consideração o número de crianças atendidas e as atividades realizadas.
- 10.1.3. Orçamento viável e sustentável: A solução para os itens selecionados, deve estar dentro do orçamento disponível da instituição e ser financeiramente sustentável a longo prazo, considerando os custos de aquisição, manutenção e substituição.
- 10.1.4. Durabilidade e facilidade de manutenção: Os itens devem ser duráveis e de fácil manutenção, minimizando assim os custos e esforços associados à sua conservação ao longo do tempo.

10.2. Ao considerar esses elementos no Planejamento Estratégico, a instituição estará melhor preparada para tomar decisões informadas e eficazes em relação à compra dos referidos itens descritos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECEBIMENTO

- 11.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) gestor(a) do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no contrato e na proposta.
- 11.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no contrato e na proposta, devendo ser reparados no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 06 (seis) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. A Administração poderá aplicar ao licitante ou ao contratado, por infrações administrativas no exercício da Lei nº 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

I – advertência: Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa: Será calculada na forma do edital ou do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Arapiraca: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.1.1. As sanções previstas nas incisos I, III e IV deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 A contratação do objeto deste Contrato poderá ser rescindida de acordo com o que dispõe o art. 138 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. O gerenciamento e fiscalização do contrato serão realizados pela servidora **Angelica de Oliveira Novais dos Santos, inscrita no CPF nº 007.541.954-81**, o qual terá entre outras as seguintes atribuições:

14.1.1. Acompanhar a execução do objeto;

14.1.2. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

14.1.3. Adotar as medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da realização da aquisição;

14.1.4. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço

14.1.5. Conferir e atestar as faturas relativas aos serviços;

- 14.1.6. Avaliar os serviços executados;
- 14.1.7. Determinar e zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;
- 14.1.8. Receber o objeto provisoriamente e definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- 14.1.9. Assegurar que os dados referentes ao contrato constem no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 14.1.10. Propor a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais;
- 14.1.11. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
- 14.2. As atividades de gerenciamento e fiscalização submetem-se as disposições do Decreto Municipal nº 2.898/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DA EXECUÇÃO

- 15.1. As obrigações deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. Em caso de impedimento, ou atraso na entrega, o prazo de execução poderá ser prorrogado em comum acordo entre as partes.
- 15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

- 17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

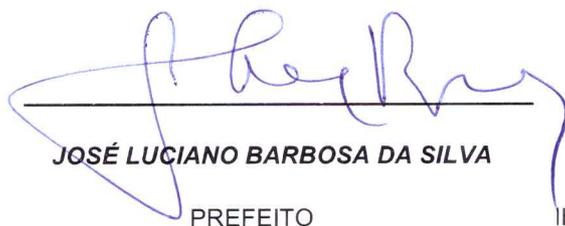
20.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

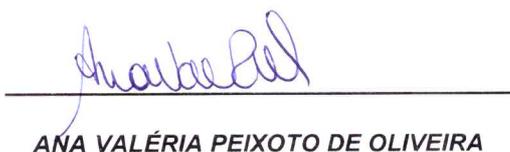
Arapiraca/AL, 18 de fevereiro de 2025.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITO

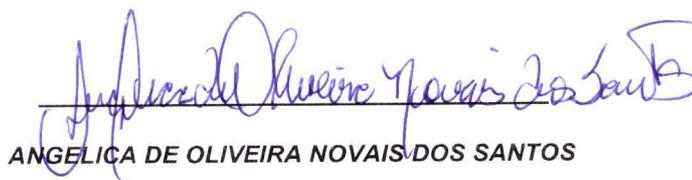
Assinado de
forma digital
por WILSON
ROCHA:25
840932272 ROCHA:25840
932272
WILSON ROCHA

IBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBEDOURO LTDA



ANA VALÉRIA PEIXOTO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



ANGÉLICA DE OLIVEIRA NOVEIS DOS SANTOS

GESTOR E FISCAL